



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

Ofício n. 218/2020

Jaguapitã/PR, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

URGENTE

Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva

Prefeito de Jaguapitã/PR

Rua Minas Gerais, 220, Centro

86610-000 Jaguapitã – PR

Assunto: Procedimento Administrativo MPPR-0071.20.000175-9

Excelentíssimo Senhor,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 4.230, de 16 de março de 2020, estabeleceu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 4.317, de 21 de março de 2020, estabeleceu as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 35, de 1º de abril de 2020, instituiu o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Pandemia



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, além de acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19);

CONSIDERANDO que as ações, discussões e propostas não devem ser limitadas à mera flexibilização das regras sanitárias estaduais e federais, salvo quando embasadas em análise técnica e científica rigorosa da realidade local;

CONSIDERANDO que o Anexo I do Decreto Municipal n. 36, de 06 de abril de 2020, estabeleceu, por exemplo, a proibição de compartilhamento de copos, talheres e utensílios similares nos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 39, de 16 de abril de 2020 estabeleceu a obrigatoriedade de uso de máscaras por todo cidadão, assim como a imposição aos estabelecimentos comerciais de atendimento de clientes;

CONSIDERANDO que na data de hoje o Brasil registrou 49.492 casos confirmados e 3.313 mortes e, nas últimas 24 horas, foram 3.735 novos casos e 407 novos óbitos (<https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46771-coronavirus-brasil-registra-49-492-casos-e-3-313-mortes>);

CONSIDERANDO que o cenário do Estado do Paraná também merece atenção, visto que há 1.063 casos e 58 óbitos (http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/INFORME_EPIDEMIOLOGICO_22_04_2020.pdf);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

ministerial novas deliberações favoráveis à flexibilização das medidas sanitárias em vigor, o que inclusive já foi noticiado na imprensa local (<https://jornalterceiraopinioao.com.br/jaguapita-abre-bares-e-as-igrejas-continuam-fechadas/>);

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **REQUISITAR** urgentemente as seguintes **informações atualizadas** sobre:

(a) a estruturação da atenção primária de saúde (APS), no que diz respeito aos fluxos, recursos humanos, equipamentos, EPIs, insumos e demais aspectos;

(b) a autorização de funcionamento de atividades não essenciais e a adequação do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus (COVID-19), **indicando expressamente quais foram os critérios técnicos e científicos adotados para autorização de determinadas atividades não essenciais, de forma individualizada e por setor/categoria;**

(c) a disponibilidade de recursos humanos **para a efetiva fiscalização das medidas sanitárias impostas às atividades essenciais e não essenciais**, especialmente em caso de reuniões de grupos de pessoas, assim como previsão de escala de plantão para os horários noturnos, finais de semana e feriados;

(d) a previsão de eventual autorização e/ou redução de horários de funcionamento de **atividades essenciais e não essenciais**, além das medidas sanitárias e fiscalizatórias



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

pertinentes;

(e) a regulamentação eventual de consumo de alimentos e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) no interior dos estabelecimentos comerciais e congêneres, em caso de autorização de funcionamento;

(f) a regulamentação do uso de máscaras em caso de autorização de consumo de alimentos e bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) no interior dos estabelecimentos comerciais e congêneres, em caso de autorização de funcionamento;

(g) a regulamentação de medidas de higiene, de restrição de público, de disposição de mesas e quantidade de pessoas, em caso de autorização de funcionamento;

(h) a análise do boletim epidemiológico municipal e da macrorregião, destacando o impacto da circulação de pessoas em virtude da autorização de atividades não essenciais;

(i) a previsão de fiscalização ampla por todo o Município de Jaguapitã e a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de medidas sanitárias e funcionamento de estabelecimentos irregulares;

(j) a previsão de plano programado e monitorado de retorno gradual das atividades não essenciais, conforme o setor/categoria econômica, fluxos de pessoas, impacto no isolamento social e medidas sanitárias necessárias, embasado em critérios científicos e sanitários;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

(k) as ações, reuniões, estudos, propostas e demais informações relacionados ao regular funcionamento Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

RECOMENDAR que as decisões exaradas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e pelo Poder Executivo local **sejam embasadas nos aspectos técnicos e científicos acima e anteriormente destacados (Ofício PJ 212/2020 – 06 de abril de 2020), assim como demais pertinentes, mediante deliberações formalizados**, uma vez que todo ato administrativo exige a devida fundamentação e obediência aos princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, sob pena de ilegalidade e posterior responsabilização civil, administrativa e criminal.

Em cópia, os Secretários Municipais de Administração e Saúde, além da Câmara de Vereadores e aos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

Atenciosamente,

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça

*Leite encaminhado
aos vereadores.*

24/04/2020

